



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023  
ARP Nº 020/2023 - 006

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MATERIAIS HIDRO SANITÁRIOS, MATERIAIS DE PINTURA, MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**.

Aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** - CNPJ nº 17.403.267/0001-22, sediada na Rua Pedro Baião, nº 24, Bairro Centro - Guidoval - MG, representada neste ato por Camila dos Santos Magalhães Silva, portadora do RG nº MG-17.759.271 PC-MG, CPF nº 064.941.186-23, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MATERIAIS HIDRO SANITÁRIOS, MATERIAIS DE PINTURA, MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS824.962,87 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
038	ÁGUA RAZ 900 ML	ITAQUA	UN	350,0000	21,3300	7.465,50
069	BANDEJA P/ PINTURA PLÁSTICA 23 CM	MAX	UN	90,0000	5,9700	537,30
090	BROCHA REDONDA 1º LINHA,CLASSE A	MAX	UN	200,0000	7,1200	1.424,00
091	BROCHA RETANGULAR - PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	MAX	UN	200,0000	7,1200	1.424,00
243	CORANTE LÍQUIDO PARA CAL	HIDRACOR	UN	223,0000	3,3500	747,05
417	FORMICIDA C/ 500GRS PCT	FIRMEX - FIRMEX	PCT	100,0000	9,6300	963,00
533	LONA PLÁSTICA 4X1	ROMA	M	1.051,0000	1,9700	2.070,47
534	LONA PLÁSTICA 8X1	ROMA	M	1.051,0000	6,8000	7.146,80
637	PINCEL 1" - PRODUTO 1ª LINHA, CLASSE A	ROMA	UN	144,0000	2,5700	370,08
638	PINCEL 2 1/2 - PRODUTO DE 1ª LINHA, CLASSE A	ROMA	UN	144,0000	5,5500	799,20
639	PINCEL 3" 1º LINHA,CLASSE A	ROMA	UN	144,0000	8,1400	1.172,16
640	PINCEL 3/4 1º LINHA,CLASSE A	ROMA	UN	144,0000	1,5300	220,32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

726	REMOVEDOR PINTOOF 900 ML	MEURARIA	UN	271,0000	70,0000	18.970,00
733	ROLO DE ESPUMA 9CM P/ PINTURA PAREDE 1º LINHA, CLASSE A	COMPEL	UN	201,0000	3,8600	775,86
734	ROLO ESPUMA 15CM 1º LINHA, CLASSE A	COMPEL	UN	191,0000	5,9700	1.140,27
735	ROLO ESPUMA 23CM 1º LINHA, CLASSE A	COMPEL	UN	201,0000	7,6200	1.531,62
736	ROLO LÃ CARNEIRO 23CM 1º LINHA, CLASSE A	COMPEL	UN	221,0000	13,4000	2.961,40
737	SELADOR 18LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	NTINTAS	UN	271,0000	46,2000	12.520,20
738	SELADOR ACRILICO 3,6LTS, PRODUTO 1ª LINHA - CLASSE A	NTINTAS	GL	321,0000	31,3700	10.069,77
746	SOLVENTE P/ TINTA DEMARCAÇÃO 18L	INOPLASTIC	UN	120,0000	230,4200	27.650,40
751	SUPORTE DE PRESSÃO 23CM	CONDOR	UN	89,0000	4,5600	405,84
803	THINER C/ 1	ITAQUA	UN	330,0000	21,3300	7.038,90
804	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 1ª LINHA PRIMEIRA LINHA	ETEX	UN	481,0000	271,0000	130.351,00
805	TINTA ACRÍLICA 18 LTS 2ª LINHA SEGUNDA LINHA	EUCALAR	UN	691,0000	138,0000	95.358,00
806	TINTA ACRÍLICA 3,6 L - 2ª LINHA	EUCALAR	UN	681,0000	33,0500	22.507,05
807	TINTA ESM. 3,6L BRANCA/MARFIM/AZUL/AMARELA/PRETA, CLASSE A, 1ª LINHA	SHERWILLIAMS	UN	1.421,0000	114,3300	162.462,93
808	TINTA ESM. 900ML AMARELADA/AZUL MAR/BEGE/CINZA/BRANCA/PRETA/TABACO/VERMELHA	HIDRACOR	UN	1.151,0000	25,4000	29.235,40
809	TINTA LÁTEX 3,6 lts galão	EUCALAR	UN	901,0000	33,0000	29.733,00
810	TINTA PARA PISO 18LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	ETEX	UN	401,0000	227,0600	91.051,06
811	TINTA PARA PISO 3,6LTS - PRIMEIRA LINHA, CLASSE A	ETEX	UN	401,0000	51,0000	20.451,00
812	TINTA P/ DEMARCAÇÃO VIÁRIA - EM PAVIMENTO BETUMINOSO E CONCRETO DE CIMENTO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA E ACABAMENTO FOSCO C/ 18 LTS	INOPLASTIC	UN	140,0000	578,0000	80.920,00
835	TRINCHA 1/2"	ROMA	UN	261,0000	1,2700	331,47
836	TRINCHA 4"	ROMA	UN	141,0000	11,2900	1.591,89
879	VERNIZ ACABAMENTO BRILHANTE COR INCOLOR APLICAÇÃO MADEIRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS : SECAGEM RÁPIDA. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICAS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SO 3,6 LTS.	ETEX	UN	401,0000	87,0000	34.887,00
880	ZARCÃO 1LT	ZMAX	UN	201,0000	20,9900	4.218,99
881	ZARCÃO 3.6LTS	ZMAX	UN	201,0000	71,9400	14.459,94

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, 00.2.01.02.06.182.0023.2.0016 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL, 00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 00.2.08.00.15.122.0025.2.0073 - MANUTENÇÃO EM BENS PUBLICOS, 00.2.08.00.15.452.0022.2.0079 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS/PARQUES/JARDINS, 00.2.08.00.15.452.0026.2.0080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS, 00.2.08.00.17.512.0022.2.0082 - MANUT. SERVIÇOS ÁGUA/ESGOTO/PLUVIAL, 00.2.02.00.20.122.0026.2.0020 - ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE, 00.2.03.00.08.122.0026.2.0026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30 Material de Consumo.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBLIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 13 de abril de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**  
Sócia: Camila dos Santos Magalhães Silva  
CPF Nº: 064.941.186-23

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 13 de abril de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 - 006, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 13 de abril de 2023.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação